



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 111/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3544/2022

INTERESSADO: VER. THIAGO ROCHA.

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 102/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 102/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Municipais para a Instituição ou Reformulação de Planos de Carreira, Cargos e Salários no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 102/2022.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

CARLOS FERREIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 111/2022 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 102/2022.

Presidente e membros:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora

RODOLFO DONETTI
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380032003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.